



## TERMO DE CONTRATO Nº 16 / 2025

Contrato Administrativo de fornecimento de equipamentos, que fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE e a empresa BH LABORATORIOS LTDA EPP na forma abaixo:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, bairro JK, João Monlevade, CEP: nº 35.930.672, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Sr. Fernando Linhares Pereira** portador do CPF nº 065.372.246-08, Identidade nº MG - 13619578, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa BH LABORATORIOS LTDA EPP, CNPJ 22 283 196/0001-01, estabelecida à Rua Rua Ipiranga, nº 67, Bairro Floresta na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, representada pelo Sr. ANTONIO TADEU PENIDO SILVA, Inscrito no CPF 20135297672, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de persianas, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 90/2025, modalidade Dispensa Eletrônica nº 000006/2025, regido pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 331/2023, e ainda pelo estabelecido no edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui instrumento deste, a contratação de empresa especializada para fornecimento de 02 (dois) Desfibriladores Externos Automáticos (DEA) portáteis, conforme especificações descritas a seguir:

2.1.1. Equipamentos portáteis, devendo ser compactos, leves, microprocessados, com alças para transporte incorporadas aos gabinetes, adaptáveis a pacientes adultos e pediátricos, tecnologia de onda bifásica exponencial truncada em conformidade com a Guideline 2015.

2.1.2. Alarmes sonoros e visuais de bateria fraca. Alimentação: 110/220 volts(bivolt).

2.1.3. Deverá conter bateria de Lithium, recarregável de longa duração, Pack de baterias que possibilita tanto a utilização de baterias recarregáveis quanto baterias descartáveis. Capacidade para 200 choques ou 10 horas de monitoramento, 5 anos em stand-by. Carregador de bateria, entrada 100 - 240 VAC/ 50 - 60 Hz, saída: 12,6VDC - 800mA. Uso infantil de 01 a 08 anos de idade - com limite de 50 Joules - 50 - 50 - 50 joules. Desfibrilação adulto disponíveis: 150-200-200 joules, 150-150-150 joules, 150, 200, 360 joules.



2.1.4. Dispõe de comando de voz e texto apresentados em display e led ou lcd, que instrui o socorrista/profissional durante a sequência da RCP.

2.1.5. Conector das pás de choque (eletrodos) na parte frontal do equipamento.

2.1.6. Detecta automaticamente arritmias malignas, TV e FV. Visualiza a curva, o número de choques, cronômetro, indicador do nível de bateria, BPM, as mensagens de texto e desenhos explicativos. Display de cristal líquido 4,3", colorido, com ângulo superior a 30% (trinta) por cento de inclinação que permite ao socorrista a perfeita visualização da monitorização do ECG. Conexão USB para transferência de dados. Frequência cardíaca: 10-300 BPM com apresentação numérica no display.

2.1.7. Gabinete em polímero de alto impacto, totalmente isolado. Grau de proteção: IP 56 - Proteção contra entrada de sólidos e líquidos. Grau de proteção contra choque elétrico SPO2 - Parte aplicada de tipo BF à prova de desfibrilação DEA - Parte aplicada de tipo CF à prova de desfibrilação. Medidas da impedância para ajuste da fase 1 e 2 da onda bifásica (20-200Ohms). Idioma: Português.

2.1.8. Pás descartáveis adulto e/ou infantil. Deverá ter software dedicado, compatível com ambiente Windows, com cabos interface, licença de software.

2.1.9. Com capacidade de armazenamento de 4 gigabytes ou mais de 1000 eventos. Tempo de carga menor que 5 segundos para 150 joules. Tempo desde o início da operação do desfibrilador até a prontidão para descarga: Máximo 30 segundos na energia máxima.

2.1.10. Temperatura ambiente: 0°C a 50°C. Umidade relativa do ar: 05 % a 95% - sem condensação. Classificação: CF. Medidas aproximadas: 295 x 225 x 155 mm.

## 2.2. Acessórios:

- 03 (três) conjunto de pás adesivas descartáveis para adulto (por unidade);
- 02 (dois) conjunto de pás adesivas para uso pediátrico (por unidade);
- 01 (uma) bateria recarregável (por unidade);
- 01 (um) carregador de bateria (por unidade);
- Cabo de ECG de 3(três) vias (por unidade);
- Manual de operação em português (por unidade);
- Bolsa ou case para transporte (por unidade);
- Software para transferência e análise de dados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento dos equipamentos, objeto deste contrato, a contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 16.000,00 ( dezesseis mil reais), conforme discriminado na proposta de preços readequada, em anexo

3.2. O pagamento será efetuado pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos equipamentos, que deverão ser entregues juntamente a nota fiscal/fatura.



**Câmara Municipal de  
João Monlevade**

*Câmara forte, cidade forte!*

3.3. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou depósito, em conta bancária vinculada ao CNPJ da Contratada, que deverá constar expressamente na Nota Fiscal;

3.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida sem qualquer emenda ou rasura, em nome da Câmara Municipal de João Monlevade em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

3.5. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

3.7. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da contratante, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação mais vantajoso para o município do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

3.8. O preço ajustado compreende todos os encargos sociais, trabalhistas civis e previdenciárias, despesas com mão de obra, material, serviços de terceiros, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, seguros, licenças, entre outros.

3.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará à Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

3.10. Todo e qualquer pagamento indevido ou realizado em desacordo contratual será objeto de compensação nos pagamentos futuros ou devolução pela Contratada, mediante cobrança administrativa ou judicial, se necessário;

3.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

3.12. Após o interregno de um ano da assinatura do contrato, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados de acordo com o índice INPC- IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, caso a administração entenda que seja de interesse público e vantagem a prorrogação.

3.13. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no art. 125 da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**



- a) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme as disposições do Contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto contratado dentro do prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato; g) Aplicar a Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA**

- a) Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que integrem o processo de contratação;
- b) Fornecer os equipamentos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições, no prazo, local, quantidade e qualidade estabelecidos, cumprindo fielmente todas as condições constantes deste instrumento e seus anexos;
- c) Cumprir as normas técnicas, de segurança, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais aplicáveis à execução do contrato;
- d) Substituir, às suas expensas, quaisquer produtos ou serviços que apresentem defeitos, falhas ou divergências em relação às especificações contratadas, dentro do prazo de garantia estabelecido;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) Fornecer, no ato da entrega, o termo de garantia e os manuais técnicos, quando aplicável;
- g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa interferir na



execução regular do contrato;

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não cabendo qualquer ônus à CONTRATANTE;

i) Manter preposto aceito pela Administração, devidamente autorizado, para representá-la na execução do contrato;

j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como pela autoridade superior, prestando todo esclarecimento e informações que lhe forem solicitados;

k) Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento;

n) Aceitar nas mesmas condições contratuais, quando houver, os acréscimos ou supressões, até 25% do valor do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21

o) Observar as disposições legais relativas à proibição do trabalho de menores, não permitindo a utilização de mão de obra de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres

p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

s) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

t) Oferecer apoio técnico especializado por telefone ou presencial, caso seja necessário, no período



Câmara Municipal de  
**João Monlevade**

*Câmara forte, cidade forte!*

de assistência técnica do objeto, para tirar eventuais dúvidas sobre a utilização do material que não tenham sido esclarecidas durante a demonstração

#### **4.2.1. É vedado à CONTRATADA:**

4.2.1.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

4.2.1.2. Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver interesse e prévia autorização da CONTRATANTE;

4.2.1.3. A subcontratação total e/ou parcial do objeto deste contrato, sem anuência da CONTRATANTE.

4.2.1.4. Contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

5.1. Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de João Monlevade, situada na Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade/MG.

5.2. Os equipamentos deverão ser entregues novos, de primeira linha, com tecnologia atualizada, certificação da Anvisa e demais órgãos competentes, com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento (como baterias, pás e cabos), devidamente embalados e acompanhados de manual do usuário e certificado de garantia.

5.3. A entrega dos equipamentos deverá ser acompanhada por um profissional capacitado, que fornecerá instruções detalhadas sobre o uso e a operação dos dispositivos, incluindo treinamento prático aos usuários indicados pela Contratante: a servidora designada da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Câmara Municipal, Ronilda de Souza Pereira, bem como os servidores Alisson Henrique da Cruz e Júlio Cesar de Souza, assegurando a correta e efetiva utilização dos equipamentos.

5.4. A contratada deverá comprovar que os equipamentos atendem às exigências da ANVISA e Inmetro normas aplicáveis a produtos médico-hospitalares.

5.5. O prazo para a entrega dos equipamentos é de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras, Licitações e Contratos.

5.5.1. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação, pela Contratada, de justificativa que comprove suas alegações de impedimento de execução do objeto no prazo estabelecido.

5.6. Após a entrega, os equipamentos estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

5.7. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento



5.7.1. Constatada qualquer irregularidade, a Contratada será notificada para substituição imediata do equipamento, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

5.8. Considera-se concluída a execução do objeto com o recebimento definitivo e aceitação formal dos equipamentos pelo gestor do contrato, mediante emissão de termo de recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

5.9. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão a cargo da Contratada, tais como transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.10. Possíveis defeitos de fabricação, devidamente comprovados, que gerem despesas adicionais, serão responsabilidade integral da Contratada, incluindo as correções e/ou substituições sem custo adicional.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1. A CONTRATADA deverá, no ato da entrega dos produtos, fornecer um documento de garantia (certificado) com validade de 12 (doze) meses, contados a partir da aceitação definitiva do objeto, conforme disposto no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, abrangendo qualquer defeito de fabricação;

6.2. Todas as partes, peças, acessórios e componentes estarão sujeitas ao mesmo período de garantia estabelecido nesta cláusula, desde que não tenham sido objeto de mau uso, ou manuseio inadequado;

6.3. Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA permanecerá responsável pelos vícios e/ou defeitos de fabricação, bem como por eventuais desgastes anormais dos produtos, peças ou componentes, obrigando-se a reparar os danos ou substituir as partes afetadas, sem ônus para a CONTRATANTE

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

7.1. A contratada se obriga, dentro do prazo mínimo de 12 (doze) meses, a prestar assistência técnica contra vícios e/ou defeitos, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal, contados a partir do seu recebimento definitivo;

7.2. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento ao contratante (como telefone, e-mail e chat online) para solicitação de suporte técnico, com prazo máximo de resposta de 24 horas úteis, conforme o artigo 57, §3º da Lei nº 14.133/2021;

7.3. O atendimento remoto deverá ser oferecido sempre que possível, sendo que, caso o problema não possa ser resolvido à distância, o atendimento presencial deverá ser providenciado no local onde encontra-se o equipamento.



7.4. Manutenção Preventiva: A contratada deverá fornecer plano de manutenção preventiva para o equipamento adquirido, que deve incluir, no mínimo, as seguintes ações:

- a) verificação do desempenho do hardware;
- b) atualização do software, quando aplicável;
- c) testes de funcionalidade e desempenho dos dispositivos periféricos.
- d) o cronograma de manutenção preventiva deverá ser elaborado em conjunto com a Gestora do Contrato e os servidores treinados para uso do equipamento, e a execução das manutenções deverá ocorrer sem prejuízo para a CONTRATANTE

7.5. Manutenção Corretiva: A manutenção corretiva deverá ser realizada em até 72 horas úteis após a notificação do defeito, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

7.5.1. Em caso de falha do equipamento que não possa ser reparada no prazo acordado, a contratada deverá providenciar o fornecimento de equipamento substituto de igual ou superior capacidade, enquanto o item defeituoso estiver sendo reparado.

7.5.2. Caso o defeito do equipamento seja irreparável, a contratada deverá proceder à substituição integral do item por outro de mesma especificação técnica e capacidade.

7.6. No caso de substituição de peças dentro do período de garantia, a contratada deverá fornecer peças novas e originais, sem custos adicionais para o Contratante.

7.7. A substituição de peças deverá ocorrer de forma a garantir a plena funcionalidade do equipamento, sem comprometer suas características originais de desempenho.

7.8. No caso de haver defeitos no bem e, se consequentemente houver substituição, o prazo de assistência técnica deverá ser contado a partir da nova data da substituição das peças defeituosas ou do objeto;

7.9. A assistência técnica e o atendimento da garantia deverão ocorrer preferencialmente no local onde se encontram os produtos. Caso seja necessário o envio dos itens para manutenção externa, todos os custos decorrentes do transporte, substituição ou reparo correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

7.10. Após esse período, a contratada não estará obrigada a prestar assistência técnica ao equipamento, mas deverá indicar, na sua proposta comercial, as empresas autorizadas a prestar assistência técnica do equipamento, preferencialmente na Região em uma distância máxima de 200 km, com endereço e telefone de contato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados nas dotações nºs: 01002001.0103101011.001 - INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL 449052 F. 20- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE e 01006001.1442201022.143 - GESTÃO DA UNIDADE UAI COMPARTILHA 449052 F. 60- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, do orçamento vigente



## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A aplicação de sanções observará o procedimento estabelecido nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021. Qualquer penalidade será aplicada mediante processo administrativo que assegure ao fornecedor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.2. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a gravidade da conduta do infrator, o caráter pedagógico da pena e o dano eventualmente causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

11.3. Caso, durante o processo de apuração, sejam identificados indícios de infração administrativa tipificada na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos autos deverão ser encaminhadas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para as providências cabíveis quanto à apuração da responsabilidade da empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

12.1.1. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características, especificações e quantitativos solicitados, em estrita conformidade com este instrumento;

12.1.2. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

12.1.3. Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências, comunicando-o formalmente a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;



12.1.4. Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

12.1.5. Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

12.1.6. Rejeitar os materiais ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

12.1.7. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- a) Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega do objeto;
- b) Entrega do objeto em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, termo de referência ou quantitativo divergente do solicitado;
- c) Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícias;
- d) Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- e) Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- f) Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente;

12.2. Fica designado como fiscal do contrato o servidor Marco Zalém Rita, ocupante do cargo de Coordenador de Apoio.

12.3. A Gestão do Contrato será de responsabilidade da servidora Clarice Cota e Silva, ocupante do cargo de Supervisor de Compras e Contratos, à qual caberá:

12.3.1. Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

12.3.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

12.3.3. Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

12.3.4. Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

12.3.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

12.3.6. Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

12.3.7. Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

12.3.8. Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados



referentes aos contratos administrativos;

12.3.9. Realizar o recebimento definitivo dos materiais ou serviços.

12.4. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por cartacontrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência

integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

12.5. Nos casos de gozo de férias, licenças ou quaisquer motivos que levem à ausência temporária ou definitiva do Fiscal e/ou Gestor de Contratos, deverá ser indicado um substituto para atuar na qualidade de fiscal e/ou gestor, exercendo as atribuições inerentes à função

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a



eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO**

14.1. O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis anticorrupção") e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

14.2. Desde já, o Contratado obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

14.2.1. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

14.2.2. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

14.2.3. Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

14.2.4. A respeito das licitações e contratos:

14.2.4.1. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

14.2.4.2. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

14.2.4.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



14.2.4.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

14.2.4.5. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

14.2.4.6. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14.2.4.7. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.2.5. Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

14.2.6. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

14.3. O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como "Leis Anticorrupção";

14.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

16.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções,



inclusive rescisão.

16.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no diário oficial do município, consoante previsto no art. 91 da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

**João Monlevade, 29 de dezembro de 2025**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANTONIO TADEU PENIDO SILVA  
Data: 29/12/2025 10:22:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Linhares Pereira  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO  
MONLEVADE

ANTONIO TADEU PENIDO SILVA  
BH LABORATORIOS LTDA EPP